



Escritura Pública de Constituição de Sociedade por Ações sob a Forma de Subsidiária Integral Denominada "Central Eólica Uruguaiana VI S.A."

Constituição de Sociedade

SAIBAM, quantos esta escritura pública virem, aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, parte, Itaim Bibi - CEP 04538-133, onde a chamado virá, perante mim, **CAMILA DOS SANTOS SIMÃO**, escrevente do 15º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, compareceu como **OUTORGANTE CONSTITUINTE: EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A.**, sociedade anônima empresária por ações, com sede nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, parte, Itaim Bibi - CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob nº 09.334.083/0001-20, NIRE 35.300.351.789, com seu estatuto social consolidado através da assembleia geral extraordinária, realizada em 26/12/2023, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 3.797/24-7, em sessão de 10/01/2024, sendo sua diretoria eleita nos termos da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 22/06/2023, cuja ata foi registrada na referida JUCESP sob nº 270.597/23-2, em sessão de 06/07/2023, documentos estes que ficaram arquivados nestas notas, na pasta nº 156/2024, neste ato, representada nos termos do artigo 24 de seu referido estatuto social consolidado, por seus diretores, (i) **PAULA FERRARETO DALBELLO**, brasileira, casada, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 68.445.302-SES/PR, inscrita no CPF sob nº 051.297.069-60 e (ii) **ANTONIO GARCIA RODENBURG DE MEDEIROS NETTO JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.888.572-X-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 223.125.088-85, ambos com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, parte, Itaim Bibi - CEP 04538-905, os quais declararam não haver alterações estatutárias posteriores à supra citada. Também comparece ao presente ato, o advogado, **ANDRÉ PINTO DE CARVALHO MAGALHÃES BERNARDINI**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 310.338 e no CPF sob nº 333.027.448-46, com endereço comercial nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1982, 12º andar - CEP 01451-000. Os presentes, identificados de conformidade com os documentos apresentados e acima citados, do que dou fé, E, pela **OUTORGANTE CONSTITUINTE**, na forma em que comparece e sob as penas da Lei, foi declarado o seguinte: **1º** Nos termos do artigo 251 da Lei número 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), visando à constituição de uma sociedade anônima de capital fechado, sua **subsidiária integral**, denominada **CENTRAL EÓLICA URUGUAIANA VI S.A.**, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 9º andar, Sala 99, Itaim Bibi, CEP 04538-905 e tendo como objeto social as atividades de operação comercial, manutenção, exploração do potencial eólico do Projeto Uruguaiana VI e a comercialização da energia gerada por esse empreendimento ("Companhia"), a **EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A.**, subscreve 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada uma, representando a totalidade do capital social da Companhia, no montante total de R\$500,00 (quinhentos reais). O capital social da Companhia subscrito, foi parcialmente integralizado pela **EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A.**, acima qualificada, no montante de R\$50,00 (cinquenta reais) em dinheiro, totalizando o montante integralizado equivalente a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia, em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., nos termos do art. 80 da Lei das S.A., conforme comprovante de depósito de 22/12/2023, agência 3064-3, número de autenticação 9.0EC 5ED.56D.0CC.394, que fica arquivado nestas Notas, na pasta nº 157/2024. As demais 450 (quatrocentas e cinquenta) ações ordinárias subscritas pela **EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A.**, com preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada, no valor total de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), serão integralizadas em moeda corrente nacional em até 2 (dois) anos a contar desta data. As publicações legais da Companhia serão realizadas em órgão oficial e em jornal de grande circulação, em conformidade com a Lei das S.A.; **2º** Com o registro da presente Escritura na JUCESP, a **EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A.**, considerará devidamente constituída a **CENTRAL EÓLICA URUGUAIANA VI S.A.**, sua subsidiária integral, que será regida pelo Estatuto Social a seguir transcrito: "ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAL EÓLICA URUGUAIANA VI S.A." **CAPÍTULO I: Denominação, Sede, Fórum e Prazo de Duração - ARTIGO 1º** - Sob denominação de **CENTRAL EÓLICA URUGUAIANA VI S.A.** (a "Companhia") opera a sociedade anônima, subsidiária integral da EDP Renováveis Brasil S.A., regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **ARTIGO 2º** - A Companhia tem sede e fórum na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 9º andar, Sala 99, Itaim Bibi, CEP 04538-905. **Parágrafo Único** - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir, e/ou encerrar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Companhia, no Brasil ou em outro país da América do Sul. **ARTIGO 3º** - A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **ARTIGO 4º** - Companhia tem por objeto a realização de estudos, projetos, construção, instalação, implantação, operação comercial, manutenção, a exploração do potencial eólico do Projeto Uruguaiana VI, a comercialização da energia gerada por esse empreendimento, bem como a prática de atos de comércio em geral, relacionados a essas atividades. **CAPÍTULO II: Capital Social e Ações - ARTIGO 5º** - O capital social é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), representado por 500 (quinhentas) ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo 1º** - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia. **Parágrafo 2º** - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os diretores a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condômino. **Parágrafo 3º** - A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia deverá emitir certificados de ações. Os certificados de ações deverão ser assinados por 2 (dois) Diretoiros ou por 1 (um) Diretor juntamente com 1 (um) procurador legal com poderes especiais. **CAPÍTULO III: Assembleia Geral - ARTIGO 6º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, na forma da lei, ordinariamente dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social de cada ano. **ARTIGO 7º** - Os acionistas poderão ser representados por outros acionistas ou procuradores. **ARTIGO 8º** - Dependerão da aprovação de, no mínimo, metade das ações com direito a voto nos termos do artigo 136 da Lei das Sociedades por Ações, para deliberação sobre da Assembleia Geral da Companhia: (i) Aumento do capital social; (ii) Alteração do Estatuto Social da Companhia; (iii) Celebração de qualquer contrato relacionado à emissão de valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia; (iv) Resgate, amortização ou aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia; (v) Aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia; (vi) Alteração da política de dividendos da Companhia; (vii) Alteração dos direitos das ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia; (viii) Realização de Oferta Pública Inicial de ações de emissão da Companhia; (ix) Ingresso com pedido de recuperação judicial, falência, dissolução/liquidação judicial, insolvência, ou aprovação de alívio de dívida de devedores da Companhia e qualquer uma de suas controladas; (x) Aprovação de operação de fusão, cisão, incorporação ou outra operação de reorganização societária; e (xi) Celebração de qualquer contrato relacionado às matérias acima. **ARTIGO 9º** - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente ou na sua ausência, pelo acionista escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes, cabendo ao presidente da Assembleia designar o secretário. **Parágrafo Único** - Cada Assembleia Geral poderá ser convocada por até 3 (três) vezes para discutir a mesma matéria, até que seja atingido o quórum necessário para a deliberação da matéria da ordem do dia, observado os termos do Acordo de Acionistas. As Assembleias Gerais serão convocadas, em primeira convocação, com 20 (vinte) dias de antecedência e, em seguida, ou terceira convocação, com 5 (cinco) dias de antecedência à data de sua realização. **CAPÍTULO IV: Administração Da Companhia. Da Diretoria. - ARTIGO 10** - A Companhia será administrada por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social. **ARTIGO 11** - A remuneração global da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, a qual não poderá ser superior a 1% (um por cento) da Receita Operacional Líquida anual da Companhia. **ARTIGO 12** - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas de Reuniões da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. **ARTIGO 13** - A Diretoria será composta de 02 (dois) a 05 (cinco) membros, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 01 (um) Diretor Presidente e os outros sem designação específica. **ARTIGO 14** - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pela Assembleia Geral, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas



Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2
24/08/2021, que institui a
Infraestrutura da Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Diário de Notícias em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publilegal.diariodenoticias.com.br/>